

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA E A UNIVERSIDADE DE CABO VERDE – UNI-CV.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, inscrita no CNPJ Nº 18.621.825/0001-99, com sede à Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Brasil, CEP: 63048-080, Brasil, doravante denominada UFCA, representada por seu **Reitor, Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior**, e a **UNIVERSIDADE DE CABO VERDE – UNI-CV**, com sede no Campus do Palmarejo Grande C.P. 379-C, 7943-010, Cidade de Praia – Santiago, doravante denominada UNI-CV, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. José Arlindo Fernandes Barreto**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFCA e a UNI-CV, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1.** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2.** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3.** Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4.** Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5.** Consultoria técnica;
- 1.6.** Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7.** Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes interessadas elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

- 2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão seguir as normas do Plano de Trabalho previsto no art. 116 da Lei 8.666/93, contendo no mínimo as seguintes informações:
  - 2.1.1. Identificação do objeto a ser executado;
  - 2.1.2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
  - 2.1.3. Metas a serem atingidas;
  - 2.1.4. Etapas ou fases de execução;
  - 2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las. Na UFCA, pela Secretária de Cooperação Internacional (SCI), Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Laura Hévila Inocencio Leite. Na UNI-CV, pelo Diretor Gabinete de Estudos, Planeamento e Cooperação – GEPC, Sr. Bruniguel Santiago Andrade.

3.1 As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente acordo, quando ambas as partes considerarem necessário.

3.2 Estudantes de IES estrangeiras em intercâmbio na UFCA ficam vinculados às normas de gestão acadêmica dispostos nos normativos internos da UFCA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura. Ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito entre as partes e a assinatura do documento correspondente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO NÚMERO DE VAGAS PARA INTERCÂMBIO**

As partes acordantes estabelecerão, anualmente, um número recíproco de vagas para professores, estudantes e servidores técnicos, para participação no intercâmbio, conforme oferta a seguir:

Categoria do intercambista	Nº de vagas
Professores	10
Estudantes	40
Servidores Técnicos	10

5.1. O número de intercambistas que excedam ao estipulado serão analisados pelas partes.

5.2. A possibilidade de afastamento, relacionado ao acordo de cooperação entre UFCA e a UNI-CV, limitam-se aos afastamentos de curta duração, observados o Decreto no 91.800/1985 e o Decreto no 1.387/1995. Ademais, o recebimento de servidores de outras universidades com fundamento em convênio com cláusula de intercâmbio deve se caracterizar pela reciprocidade, pelas limitações previstas em lei e para fins culturais, científicos ou tecnológicos, conforme o respectivo plano de trabalho, não podendo ser confundido com cessão, contratação temporária de professor visitante estrangeiro, colaboração técnica ou trabalho voluntário na UFCA.

5.3. A integralização de componentes curriculares durante o intercâmbio, não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado de graduação da UFCA.

5.4. objeto do presente Acordo de Cooperação será apenas para estudantes que ainda estejam com uma graduação em curso (Aluno Especial em Mobilidade acadêmica e Permissão para cursar Componentes Curriculares em Mobilidade).

A Instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada intercambista para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor, sendo de responsabilidade de cada intercambista obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação. De modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

7.1 O(s) aluno(s) participantes(s) do programa de intercâmbio pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ão) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.

7.2. Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, despesas de viagem e de visto, seguro de saúde, livros e outras despesas pessoais. A não ser que as partes concordem previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

7.3 Os docentes que participem de intercâmbio serão responsáveis por todos os custos e/ou gastos que não estejam explicitados nas normas internas de apoio financeiro à mobilidade docente de cada instituição. Esta cláusula também se aplica aos servidores técnicos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

### **CLÁUSULA NONA – DO SEGURO**

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS E PREJUÍZOS**

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente convênio ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de cento e oitenta (180) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será o foro da Justiça Federal do Ceará, subseção Juazeiro do Norte, para dirimir litígios oriundos deste acordo de cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO ACORDO**

Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Convênio, se determinado pela legislação do respectivo país.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua inglesa) de igual teor e forma, para fins de direito.



Prof. Dr. Silvério de Paiva Freitas Júnior  
Reitor da UFCA

Assinado por : JOSÉ ARLINDO FERNANDES  
BARRETO  
Doc. de Identificação: CNIB19660228M005P  
Data: 2023.11.20 11:57:24-01'00'



Prof. Dr. José Arlindo Fernandes Barreto  
Reitor da UNI-CV